



JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROC. SEI N. 0004352-68.2025.6.21.8008**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO
DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de
um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário
Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro,
nº730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no
CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, doravante
denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por
seu Juiz Eleitoral Dr. Carlos Koester, e de outro lado o
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, inscrito no
CNPJ sob o Nº. 87.849.923/0001-09, representado por
seu Prefeito, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante
denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes
sujeitos às normas previstas na Lei 14.133/2021 e
alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas
firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes
cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando
possibilitar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e
plebiscitos, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à
disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo
efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no

Cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos, haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2ª - DAS DESPESAS

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por uma única vez, se houver interesse das partes, conforme autorização da **Lei Municipal 7.153** de 18 de março de 2025.

CLÁUSULA 4ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidas, recebidas e custodiadas pelo **CONVENENTE**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

4.2. Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** se obrigam a:

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

III - adotar medidas técnicas e administrativas, definidas pelo **CONVENENTE**, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA 5ª - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Convênio, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Bento Gonçalves, 08 de abril de 2025.

Dr. CARLOS KOESTER,
Juiz Eleitoral.

Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA,
Prefeito Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Koester, Juiz Eleitoral**, em 22/04/2025, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal**, em 22/04/2025, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2219902** e o código CRC **2C3FAB2F**.